



LEI MUNICIPAL Nº 984/2010 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a Política Municipal e o Plano Municipal de Turismo de Alto Jequitibá/MG e dá outras providências”

O povo do Município de Alto Jequitibá por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, esta lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo compreende o direcionamento para o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público, COMTUR, entidades da sociedade civil e privada, Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Pico da Bandeira, que atuam direta e indiretamente na área turística, em todo o território municipal.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo tem como principais objetivos:

I - Incentivar o turismo sustentável no município;

II - Criar condições para que todos exerçam seus direitos e tenham acesso aos bens turísticos do município;

III - Proteger, conservar e preservar os bens que constituem o patrimônio turístico municipal, prevenindo a ocorrência de danos;

IV - Promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio turístico municipal;

V - Divulgar e promover o turismo no município;

VI - Democratizar o acesso da população local e visitantes aos pontos turísticos do município, mediante a implementação de roteiros turísticos;

VII - Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local, mediante a geração de emprego e distribuição de renda;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 29/10/10 a 29/11/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável

VIII - Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, brasileiros e estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no "Produto Turístico" municipal;

IX - Consolidar e difundir as atrações turísticas do município;

X - Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

XI - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

XII - Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

XIII - Promoção do desenvolvimento turístico da região e estímulo à divulgação dos eventos e projetos existentes;

XIV - Criação de um banco de dados referente ao potencial turístico da região, mantendo-o atualizado;

XV - Garantir a infraestrutura dos pontos turísticos, como ponto de venda de produtos artesanais, bem como programas de informação aos turistas;

XVI - Desenvolvimento do plano municipal de turismo;

XVII - Garantir a participação do município na Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Pico da Bandeira;

XVIII - Garantir cursos de qualificação ministrados pelo SENAC-MG, SENAR e SEBRAE-MG;

XIX - Exposição e comercialização dos produtos artesanais nos eventos dentro e fora da cidade;

XX - Participações das missões técnicas com Circuito Turístico Pico da Bandeira em parceria com SEBRAE-MG e Poder Público;

XXI - Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas no município;



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 29/10/10 a 29/11/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____/____/____

Servidor Responsável

XXII - Estimular o desenvolvimento de micros, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais, tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e a conseqüente geração de empregos;

XXIII - Garantir o resgate da cultura local seja ele folclórico, artesanal, histórico ou natural para explorar o turismo permanente no município.

Art. 4º - No planejamento e execução de ações na área de turismo, serão observados os seguintes princípios:

I - O respeito à liberdade de criação de empreendimentos turísticos, bem como sua livre divulgação e fruição, respeitando as leis municipais que assim as regem;

II - O respeito aos eventos turísticos, seja ele de turismo esportivo, de eventos de negócios, religiosos, histórico, cultural e natural, na convicção filosófica da política;

III - A valorização, conservação e a preservação dos atrativos turísticos como expressão da diversidade biológica e socioeconômica do município;

IV - O estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação da oferta turística, bem como para a realização de eventos culturais para melhor divulgação do município;

V - A busca de integração do Poder Público com as entidades da sociedade civil e privada, para a produção de ações de promoção, defesa e preservação do turismo, sendo ele ecológico ou não, no município;

VI - A descentralização das ações administrativas;

VII - O incentivo às diversas manifestações culturais com vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação com o turismo;

VIII - A participação do município com a Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Pico da Bandeira.

Art. 5º - São diretrizes orientadoras da Política Municipal de Turismo:

I - A realização e atualização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático e atualizado, a tendência exaustiva da oferta turística existente com vista à respectiva identificação e preservação;

II - O planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 29/10/10 a 29/11/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável

III - A coordenação, articulando e compatibilizando o turismo com a política, que se dirige a idênticos ou conexos interesses públicos e privados, em especial às políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e formação de apoio à criação cultural e de turismo;

IV - A eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos;

V - A vigilância e prevenção, impedindo mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados, a desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes dos atrativos turísticos;

VI - A informação, promovendo o recolhimento sistemático de dados e facultando o respectivo acesso público;

VII - A equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ônus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de proteção e valorização do turismo;

VII - A responsabilidade, garantindo prévia e sistemática ponderação das intervenções e dos atos susceptíveis de afetar a integridade ou circulação lícita de elementos integrantes dos atrativos turísticos.

Art. 6º - Ao Executivo Municipal, através do Setor de Turismo, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete garantir e/ou disponibilizar as condições adequadas para a elaboração do Plano Municipal de Turismo - PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do Poder Público, no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 7º - Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do município;

II - Desenvolvimento econômico e social da população;

III - Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV - Valorização da imagem de Alto Jequitibá na região e no Estado;

V - Desenvolvimento sustentável do turismo;

VI - Desenvolver um turismo alinhado às ações e propostas municipais, às diretrizes do planejamento estratégico do Ministério do Turismo, Secretaria de



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 29/10/10 a 29/11/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável

Estado de Turismo de Minas Gerais e a Agência de Desenvolvimento do Circuito Turístico Pico da Bandeira.

Art. 8º - O Executivo Municipal destinará dotação orçamentária específica para o turismo do município.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão competente e assessorado pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), compete elaborar o Plano Municipal de Turismo - PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do Poder Público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos, seja ele, cultural, natural, ecológico, folclórico, artesanal e de unidades de conservação, disponibilizando, para o funcionamento pleno do setor de turismo do município estrutura física, humana e material.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 29 de outubro de 2010.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito



PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 29/10/10 a 29/11/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável